

**LEI MUNICIPAL Nº 1500/2016, DE 22 MARÇO DE 2016.**

***CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA FORMA QUE  
ESPECIFICA.***

O Prefeito de Faxinalzinho em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contraprestar, a título de abono salarial, o valor de R\$:1.014,00 (um mil e quatorze reais), em parcela única, para cada AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE com efetivo exercício no referido emprego/função no exercício de 2015, observando-se eventual proporcionalidade dos meses de exercício laboral e vínculo ativo.

**§ 1º.** O abono a que se refere a presente Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e nem terá repercussão no cálculo da gratificação natalina e das férias regulamentares.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte código e rubrica orçamentária própria:

**ORGÃO:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.FUNDO. MUNIC. DA SAÚDE  
3190.11.00.000 – PESSOAL CIVIL  
190.13.00.000 - ENCARGOS SOCIAIS  
2192 - PROGRAMA PACS ESTADUAL

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 22 DE MARÇO DE 2016.

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração